



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

IMPUGNANTE: EMPRESA INSTALMIX SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI
CNPJ: 25.385.756/0001-27

Trata-se de análise e julgamento de impugnação interposto pela empresa Impugnante acima citada, contra o edital publicado dia 01 de Dezembro de 2020, cuja modalidade, Pregão Presencial nº 40/2020, objeto sendo o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 400 ASSENTOS PARA O GINÁSIO DE ESPORTES NOELI PEREIRA DAMACENA, NESTE MUNICÍPIO", está previsto para a realização no dia 11 de Dezembro de 2020.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O certame está previsto para ocorrer dia 11/12/2020, e considerando que a impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei das Licitações, e ainda, conforme o item 3.2 do edital do certame; isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para a realização da sessão, tem-se que a presente Impugnação encontra-se plenamente tempestiva.

2. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNANTE

A impugnante requer que o ato convocatório seja retificado, afim de que a modalidade de licitação a ser escolhida para a realização do certame seja através de Pregão Eletrônico. Para tanto, fundamenta sua Impugnação na Portaria Federal nº 188/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, ainda argumentando pela grave pandemia que o País enfrenta e suas implicações.


Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



3. DA DECISÃO

Antes de mais nada, consta citar que a Administração está ciente da gravidade da pandemia vivida pelo País, e está tomando todas as providências possíveis para restringir o contágio no Município. Porém, ainda não há a possibilidade técnica do Município realizar a Modalidade de Licitação de Pregão Eletrônico.

A Administração Municipal, e ainda mais, o próprio Município, ainda não possui uma conexão de internet estável o suficiente para a realização do certame eletrônico, pondo em risco assim, caso fosse acatado o requerimento, o próprio andamento do processo com o risco de interrupções e lentidão de conexão de internet.

Na mesma esteira, a Administração Municipal ainda não firmou qualquer convênio com sistema/portal de pregão eletrônico, não possuindo assim a principal ferramenta para a condução dessa modalidade de certame. Sabe-se que a obrigatoriedade de realização de Pregão Eletrônico restringe-se aos entes que utilizam recursos decorrentes de transferências voluntárias da União para aquisição de seus bens e/ou serviços, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019, o que não é o caso do objeto em questão.

Sendo assim, e seguindo a orientação do departamento jurídico municipal, decide-se por INDEFERIR a impugnação apresentada, pelo motivo da impossibilidade técnica da realização do certame eletrônico, mantendo-se a sessão para a mesma data e horário originais presentes no edital.

Salienta-se que todas as demais orientações de saúde são seguidas pela municipalidade, com vistas à segurança dos participantes que porventura queiram se fazer presentes no certame.

Está é a decisão. Encaminhado à autoridade superior para decisão final.


Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal


Cléber de Ávila Garcia
Pregoeiro

Bom Jardim da Serra, 07 dezembro de 2020.